



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 82/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 129/2019 que “Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas e dá outras providências.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator (a): Deputado (a)

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019 sendo colocada em segunda pauta no dia 24/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/05/2019, nela aportando no dia 14/05/2019, tudo conforme as fls. 02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 129/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. Não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Assim é a justificativa do presente projeto, apresentada pelo Autor:

“O Governo vem ao longo dos tempos promovendo grandes campanhas de vacinação que tem chegado a resultados grandiosos. Assim é que se erradicou a poliomielite de nosso país: uma maciça campanha envolvendo todos no país. No entanto, acredito que as campanhas, que já são boas, podem ser melhores!

Atualmente as campanhas de vacinação necessitam que as pessoas dirijam-se até os locais de vacinação para receber as doses. Quando se trata de pessoas com facilidade motora, não há nenhuma observação a ser feita. Elas podem e vão até o local. Por outro lado, quando temos pessoas com dificuldade motora, seja por questões de idade, seja por questões de deficiência, muitas vezes há a impossibilidade do deslocamento e a vacina pode faltar por não cobrir toda a população que dela necessita.

Esta cobertura parcial dá ensejo à proliferação de algumas doenças naquelas populações que mais necessitam de atendimento, dada a carência.

Por estes motivos é que apresento este projeto, visando colocar o Estado de Mato Grosso em uma posição de destaque, visando promover uma ação de saúde efetiva e proativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Como os investimentos em medidas profiláticas de saúde sempre acarretam em grande economia global, tenho por certo que os nobres pares irão entender a grandeza deste projeto e, assim, envidar esforços para sua conversão em lei.”

O projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 24/04/2019.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas

O artigo 1º da propositura assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas.

Art. 2º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas.

Em análise à propositura, verifica-se que, não obstante a louvável iniciativa do Parlamentar, a proposição se encontra prejudicada, nos termos do artigo 194, parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de Leis:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Referida prejudicialidade decorre do fato da matéria já se encontrar positivada na Lei Complementar n.º 705/2021, publicada no Diário Oficial n.º 28112, do dia 26/10/2021, que estabelece: “garantir atendimento à vacinação domiciliar aos que dela necessitarem e que tenham dificuldade de locomoção”, a qual assim dispõe em seu artigo.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 12 da Lei Complementar n.º 131, de 17 de julho de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...) (...) XIII - garantir atendimento à vacinação domiciliar aos que dela necessitarem e que tenham dificuldade de locomoção.”

Da análise dos artigos acima, da Lei Complementar n.º 705/2021, resta claro que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 129/2019 já está positivada em nosso ordenamento jurídico, ademais a Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso V, assim dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

V - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Segundo a dicção do artigo acima a proposição em análise poderia alterar a Lei Complementar n.º 131, de 17 de julho de 2003, modificando-a, vinculando-se a esta por remissão expressa, o que não ocorreu no caso concreto, pois a proposta não menciona alteração a lei, porém, institui uma política que já está instituída. Razão pela qual a proposta padece do vício de ilegalidade.

Importante, mencionar que consta de forma errada na redação dos artigos 1º e 2º o termo “doenças **incapitavas**”, quando o correto é “doenças **incapitantes**”.

Portanto, em que pese o mérito da proposta, ante a existência da Lei Complementar n.º 131, de 17 de julho de 2003, existem óbices à aprovação da proposição em análise.

É o parecer.



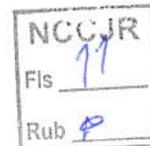
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, em **face da ilegalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 129/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 07 de 12 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 129/2019 – Parecer n.º 82/2021
Reunião da Comissão em 07 / 12 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, em face da ilegalidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 129/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	24ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	07/12/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 129/2019		
Autor (a)	Deputado Guilherme Maluf		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Sebastião Rezende com parecer CONTRÁRIO, lida presencialmente pelo Deputado Delegado Claudinei em face da ausência do Relator. Votaram com o Relator os Deputados Wilson Santos, Delegado Claudinei presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Dr. Eugênio por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer CONTRÁRIO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR